



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 143/SEAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0038604/2023-27

**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 143/2023**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71854110**

<b>PA COPAM N°: 875/2023</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MARCIO ROBERTO DA SILVA	<b>CNPJ:</b>	051.802.516-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MARCIO ROBERTO DA SILVA	<b>CNPJ:</b>	051.802.516-05
<b>MUNICÍPIO:</b>	SÃO JOÃO DEL REI	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS2000	LAT/Y: 21°09'54.647"S	<b>LONG/X:</b> 44°17'24.456" O	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidencia de critério locacional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	140,00	m <sup>3</sup>	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Karine Bitencourt Machado de Souza	CREA-MG 087027/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	

Referência: Processo nº 1370.01.0038604/2023-27

SEI nº 71853768



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)**  
**nº 143 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023**

O empreendedor **Márcio Roberto da Silva**, CNPJ 051.802.516-05, solicitou licença ambiental para iniciar suas atividades no Sítio Recanto da Felicidade, município de São João del Rei – MG. Em 28/04/2023, foi publicado o pedido de licença, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, através de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 875/2023.

O empreendimento solicitou licença para a seguinte atividade:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 140 m<sup>3</sup>/dia.

Foi apresentada certidão de uso de conformidade do solo, emitido pela Prefeitura de São João Del Rei, datada de 25/01/2023.

De acordo com o relatório técnico apresentado a disposição irá ocorrer um uma voçoroca existente com a finalidade de recuperar a mesma. Essa recuperação se daria com o preenchimento através da disposição do material provenientes das caçambas. Esse material é constituído basicamente de resíduos de construção civil, porém pode conter uma grande diversidade de material, desde plástico, pneu, madeira, restos orgânicos, entre outros. Portanto, recomenda-se que seja executada triagem no local para separação dos materiais que não podem ser destinados ao aterro previsto, e tal código incluído na solicitação de licença.

Foi informado apenas que a disposição na área da voçoroca se dará com a ajuda de um trator e um caminhão caçamba. O relatório traz apenas a intenção da disposição dos resíduos no local seria a recuperação da voçoroca, porém não foi apresentado nenhum projeto executivo nem sequer informações de como se daria a recuperação, como por exemplo: por onde ela iniciaria? quais as estruturas de contenção seriam utilizadas? seria necessário construir estruturas de drenagem, e qual seu dimensionamento? Nenhuma dessas questões é respondida no RAS.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é da Engenheira Florestal Srª. Karine Bitencourt Machado de Souza, CREA-MG 087027/D.

Um destaque a ser dado é que no certificado existe uma observação indicando que o local pleiteado é uma voçoroca profunda e que não é possível afirmar que não existe uma nascente no local, sendo necessário laudo do responsável técnico. Não foi apresentado nenhum laudo indicando que não exista uma nascente no local.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado “contrato de arrendamento rural área de bota fora”.

Não foi apresentado nenhum estudo relativo a presença de cavidades no local, não sendo possível afirmar que não exista nenhuma.

Dentre os documentos apresentados não consta nenhum mapa indicando onde serão instaladas as estruturas, como por exemplo o local onde ficará o trator. Além disso, atualmente não existe nenhuma estrada até a voçoroca e não foi apresentado nenhuma informação de onde ela será instalada, as



intervenções necessárias para tanto e os impactos do tráfego de veículos para seu entorno.

Como é possível observar na figura 1, existe vegetação nativa no interior da voçoroca, fato esse corroborado pela imagem enviada no relatório técnico, figura 2. Não foi apresentada nenhuma autorização para intervenção ambiental, e essa autorização deve ser emitida previamente a solicitação da licença ambiental.



Figura 1: Imagem do Google Earth® da voçoroca



Figura 2: Foto da voçoroca enviada pela consultoria.

Conforme o próprio relatório informou no local existem solos com grande propensão para o formação de voçorocas e uma intervenção ambiental sem estudo no local pode ampliar a voçoroca existente ou até mesmo levar ao surgimento de novas.

Outro ponto a se destacar é que o local é prioritário para a conservação da biodiversidade com importância extrema, e uma supressão de vegetação implicaria em um fator locacional com peso 2 que levaria esse processo para a categoria de LAC.

Logo, considerando as informações apresentadas no estudo, e a ausência de qualquer projeto para realização da atividade, o empreendimento não apresenta viabilidade ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Márcio Roberto da Silva**, CNPJ 051.802.516-05, para a atividade de “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” no município de São João del Rei – MG, devido a insuficiência técnica das informações apresentadas, ausência de autorização bem como de viabilidade ambiental.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.